



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO FECHADA DE TREINAMENTO MODULAR EM DOIS NÍVEIS E TORRE DE RAPEL, COM PROTEÇÃO BALÍSTICA NIII+PA2+PA4, PARA ATENDER À DEMANDA DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – DPC, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA.

PROTOCOLO nº: 23.710.505-2

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **CEL. QORR PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, portador do CPF XXX.630.419-XX, nomeado pelo decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

CONTRATADO(A): SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.194.062/0001-35, com sede na Rua Goiás, 191, Canhema, Diadema/SP – CEP: 09941-690, neste ato representado por **Carlos Eduardo Francioni Costa Moreira Barbosa**, portador do CPF n.º XXX.179.317-XX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO FECHADA DE TREINAMENTO MODULAR EM DOIS NÍVEIS E TORRE DE RAPEL, COM PROTEÇÃO BALÍSTICA NIII+PA2+PA4, PARA ATENDER À DEMANDA DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – DPC**, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE - 01				
Item	DESCRIPTIVO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	1 (uma) SOLUÇÃO FECHADA DE TREINAMENTO MODULAR EM DOIS NÍVEIS E TORRE DE RAPEL (MÓDULOS I,II e III), COM PROTEÇÃO BALÍSTICA NIII+PA2+PA4, para utilização pela Polícia Civil do Paraná na formação, capacitação e requalificação de policiais civis do Estado.	1	R\$ 4.280.794,53	R\$ 4.280.794,53

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da **Inexigibilidade De Licitação nº 10755/2025**, objeto do processo administrativo n.º **23.710.505-2**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº **XXXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e conforme ato de autorização nas fls. **XXX** deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A entrega para o lote 1 não poderá ultrapassar o prazo de 240 dias corridos após a assinatura do contrato, no seguinte endereço:

ESCOLA SUPERIOR de Polícia CIVIL - Rua Tamoios, nº 1200 - Servidor responsável:
Valderes Luiz Scalco - Celular (46) 999260169.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 4.280.794,53 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)**.

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice **IGP-M**.

5.1.1. A data-base do reajuste será **vinculada à data do orçamento estimado (31/03/25)**.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, **mediante solicitação** conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1. Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1. Local de entrega: ESCOLA SUPERIOR de Polícia CIVIL – Rua Tamoios, nº 1200 – Servidor responsável: Valderes Luiz Scalco – Celular (46) 999260169.

7.1.2. Prazo de entrega: 240 dias corridos após a assinatura do contrato

7.1.3. Forma de entrega: Entrega Única

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, conforme determinação do gestor e fiscal, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo, conforme determinação do gestor e fiscal, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos conforme determinação do gestor e fiscal, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Polícia Civil do Estado do Paraná – DPC

Fonte de Recursos: 759.000113

Programa de Trabalho: 3966.06.181.30.7068 – Investimentos para a Segurança Pública (FUNESP)

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Nota de Empenho: 2025NR000459

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 São obrigações da contratada:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

- a) O uso de equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) O uso de equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- d) Respeito às normas relativas ABNT NBR 15.000-2 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005 - PUBLICADA NO DOU Nº 053, DE 18/03/2005 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 313, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002 - DISPÕE SOBRE O INVENTÁRIO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS - PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22/11/2002, visando proteger a saúde pública e o meio ambiente.
- e) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

10.1.11 Correrão às expensas da CONTRATADA junto aos órgãos competentes o custo de todos os procedimentos e despesas referente as autorizações e certificações relacionadas ao transporte, instalação e uso do bem, devendo entregá-lo a solução completa com todas as autorizações expedidas.

10.1.12 O contratado deverá apresentar, previamente à instalação, o projeto de implantação da SOLUÇÃO FECHADA DE TREINAMENTO MODULAR EM DOIS NÍVEIS E TORRE DE RAPEL, COM PROTEÇÃO BALÍSTICA NIII+PA2+PA4, contendo todas as especificações técnicas, planta de montagem, detalhamento da fundação, estrutura modular, interligações, pontos de ancoragem e demais elementos necessários à perfeita execução da solução. O projeto deverá observar as normas técnicas regulamentares e as exigências de segurança e funcionalidade determinadas pelo contratante.

10.1.13 O contratado será igualmente responsável por fornecer a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) , devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), abrangendo a totalidade dos serviços exigidos para a implantação da solução, como condição indispensável para a obtenção definitiva da estrutura (conforme DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 – “Novo R-105” - art. 139, inciso 2).

10.1.14 Em nenhuma hipótese poderá a contratada veicular publicidade acerca do fornecimento do objeto e serviços prestados ao contratante, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

10.1.15 A contratada deverá garantir que a solução completa, bem como os equipamentos instalados e os serviços executados estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas, obrigando-se a recuperá-los ou substituí-los quando apresentarem defeito de fabricação, vício oculto ou deficiência de desempenho;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

10.1.16 Os objetos deste Termo de Referência deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não sendo em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultados de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento e deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e a legislação pertinente;

10.1.17 Garantia e assistência técnica: a contratada deverá fornecer garantia do bem em prazo não inferior aos estabelecidos abaixo, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, a contar a partir da data de entrega e aceitação do objeto através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo que toda a manutenção, suporte, garantia e assistência técnica deverá ser exercida no Brasil, pelo próprio fabricante ou por sua rede autorizada com representação no país, no local onde a solução estiver:

1) Equipamentos de Blindagem Balística e Camada Antirricochete (Revestimento de Contenção de Estilhaços): Garantia: 05 anos contra defeitos de fabricação.

2) Instalações Elétricas: Garantia: 02 anos contra defeitos de fabricação e instalação.

10.1.17.1 Na garantia contratual deverão ser englobadas as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica quanto à blindagem e demais componentes de segurança para o perfeito funcionamento da unidade em sua integralidade.

10.1.17.2 Qualquer defeito apresentado no objeto que implique no não funcionamento correto e integrado da solução de forma eficiente, deverá ser solucionado pela contratada sem ônus para a Administração Pública, no período da garantia. Após o prazo, os defeitos que forem reconhecidos como “defeitos de fabricação” também deverão ser consertados às expensas da contratada.

10.1.17.3 Durante o prazo da garantia e com o objetivo de manter os bens em perfeitas condições de uso, o cumprimento da garantia e assistência técnica deverá ser exercido de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes.

10.1.17.4 Caso haja a necessidade de remoção da solução para serviços em garantia, a contratada deverá providenciar este deslocamento e deverá arcar com os custos.

10.1.17.5 Caso seja preciso acionar a assistência técnica no período de vigência da garantia a equipe da PCPR deverá ter o contato telefônico e e-mail à disposição para informar o evento. Durante o período de vigência, o objeto que apresentar defeito deverá ter o reparo iniciado em até 72 horas, sem qualquer ônus para a contratante, sob pena de sanção prevista na minuta contratual.

10.1.17.6 A contratada deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, verificados dentro do prazo de garantia do objeto, bem como desgastes anormais, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a contratante.

10.1.17.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.1.17.8 A garantia técnica implica no conserto e substituição gratuita de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeito de material ou mão de obra empregados no processo de fabricação ou que apresentarem comprovada deficiência operacional.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

10.1.17.9 Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica com a correção de defeitos no objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de abertura do chamado pela contratante, salvo necessidade de prazo maior justificado previamente e aceito pelo órgão.

10.1.17.10 A garantia legal ou contratual do objeto deverá ter prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.1.18 A contratada deve obedecer as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 15.000-2 e PORTARIA Nº 94-COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 - EB 64447037703/2019-45, em especial ao art. 3º (Necessidade da empresa que fornece o Estande estar registrada no Exército)

10.1.19 A contratada fornecedora deverá oferecer treinamento técnico e operacional da solução para equipe de dez (dez) servidores, conforme disposto no tópico Entrega Técnica;

10.1.20 A contratada deverá, a partir da assinatura do contrato, indicar formalmente representante da empresa com os dados de nome, número do documento de identidade, telefone fixo e móvel e e-mail. Tal profissional servirá de elo de ligação entre a contratada e contratante e se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela Administração, inerentes ao objeto, durante toda a vigência da garantia.

10.1.21 É de responsabilidade da contratada a instalação dos componentes elétricos, bem como a instalação dos implementos necessários ao bom funcionamento da solução.

10.1.22 Em vista da exigência legal de reserva de cargos prevista no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, a contratada deverá realizar tal comprovação para estar regularmente habilitada.

10.2 São obrigações da contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.3 As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não caberá à presente contratação a exigência de garantia contratual, uma vez que a contratada somente receberá seus direitos monetários por parte da contratante, após a entrega definitiva do objeto contratado, minimizando assim possibilidades de dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. A contratada deverá fornecer garantia do bem em prazo não inferior aos estabelecidos abaixo, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, a contar a partir da data de entrega e aceitação do objeto através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo que toda a manutenção, suporte, garantia e assistência técnica deverá ser exercida no Brasil, pelo próprio fabricante ou por sua rede autorizada com representação no país, no local onde a solução estiver:

1) Equipamentos de Blindagem Balística e Camada Antirricochete Revestimento de Contenção de Estilhaços): Garantia: 05 anos contra defeitos de fabricação.

2) Instalações Elétricas: Garantia: 02 anos contra defeitos de fabricação e instalação.

13.2 Na garantia contratual deverão ser englobadas as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica quanto à blindagem e demais componentes de segurança para o perfeito funcionamento da unidade em sua integralidade.

13.3 Qualquer defeito apresentado no objeto que implique no não funcionamento correto e integrado da solução de forma eficiente, deverá ser solucionado pela contratada sem ônus para a Administração Pública, no período da garantia. Após o prazo, os defeitos que forem reconhecidos como “defeitos de fabricação” também deverão ser consertados às expensas da contratada.

13.4 Durante o prazo da garantia e com o objetivo de manter os bens em perfeitas condições de uso, o cumprimento da garantia e assistência técnica deverá ser exercido de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes.

13.5 Caso haja a necessidade de remoção da solução para serviços em garantia, a contratada deverá providenciar este deslocamento e deverá arcar com os custos.

13.6 Caso seja preciso acionar a assistência técnica no período de vigência da garantia a equipe da PCPR deverá ter o contato telefônico e e-mail à disposição para informar o evento. Durante o período de vigência, o objeto que apresentar defeito deverá ter o reparo iniciado em até 72 horas, sem qualquer ônus para a contratante, sob pena de sanção prevista na minuta contratual.

13.7 A contratada deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, verificados dentro do prazo de garantia do objeto, bem como desgastes anormais, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a contratante.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

13.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.9 A garantia técnica implica no conserto e substituição gratuita de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeito de material ou mão de obra empregados no processo de fabricação ou que apresentarem comprovada deficiência operacional.

13.10 Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica com a correção de defeitos no objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de abertura do chamado pela contratante, salvo necessidade de prazo maior justificado previamente e aceito pelo órgão.

13.11 A garantia legal ou contratual do objeto deverá ter prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.12 Deve-se levar em consideração na fabricação e na integração do aparato, as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 15.000-2, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, blindagem e segurança, nos termos do inciso I, do art. 388 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Curitiba, de de 2025.

CEL. QORR PM HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CARLOS EDUARDO FRANCIONI COSTA MOREIRA BARBOSA
SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0000/2025 – GMS Nº 0000/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.194.062/0001-35, com sede na Rua Goiás, 191, Canhema, Diadema/SP – CEP: 09941-690, neste ato representado por **Carlos Eduardo Francioni Costa Moreira Barbosa**, portador do **CPF nº XXX.179.317-XX.**, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Protocolo: 23.710.505-2
Assunto: OF. 02-2025/ASSDG/ESPC - SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TREINAMENTO MODULAR COM PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA A POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Interessado: POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
Data: 23/06/2025 10:13

DESPACHO

1. Devidamente cumprida as ressalvas da INFORMAÇÃO Nº 544/2025 - PRC/PGE, ao que compete a este Centro, foi atualizado o CRF de forma REGULAR, bem como, ajustada a minuta do termo contratual;

2. Restituo para demais providências, visando autorização.

Lucas Eduardo Gusinski
Assessor do Centro de Contratos e Convênios - CCC/SESP

Documento: **DESPACHO_13.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucas Eduardo Gusinski (XXX.514.709-XX)** em 23/06/2025 10:13 Local: SESP/DEST/CCC.

Inserido ao protocolo **23.710.505-2** por: **Lucas Eduardo Gusinski** em: 23/06/2025 10:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
57d1da5763ff0e0fd3a00ff5901a6084.